



LEI N.º 4.440/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

GERAL

623
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. *115* Pág. *94*

Data *24/06/2022*

[Assinatura]
Assinatura

_____ Hora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS A PARTICULARES, VISANDO A FACILITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POR PESSOAS COM BAIXA RENDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, para moradia, dos lotes de terras localizados dentro de uma área maior, no Bairro Popular, quarteirão formado pelas Ruas Prudente Domingues, 14 de Julho, José Bonifácio e Santa Teresinha, área que encontra-se exatamente no centro dessa quadra.

Parágrafo único - Resalta-se que serão doados, no mínimo, 10 (dez) lotes dentro da área descrita acima, conforme marcação, tendo em vista que toda a quadra mencionada acima pertenceu ao Município de Cacequi, oportunidade em que alguns lotes já foram doados com autorização da Lei Municipal n.º 2.279/2003.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e empenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não inicie as obras de construção da residência para sua

moradia no prazo de 12 (doze) meses e conclua no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 3º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher, além de outros requisitos que poderão ser listados por decreto posteriormente, os seguintes:

I. renda familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo do ano vigente, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II. residência no Município de Cacequi há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III. não ser proprietário de outro imóvel no Município de Cacequi, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacequi/RS.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pela Prefeita Municipal.

Art. 5º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que

promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembléia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 6º. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel ou próprio municipal sem a documentação adequada;

II. beneficiário com menor renda familiar per capita;

III. beneficiário portador de necessidades especiais;

IV. beneficiário idoso;

V. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;

VI. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;

VII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos;

Art. 7º. A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único: a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se entender pertinente e sobrevier recursos, a elaborar três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Parágrafo único: o beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art. 09º. Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, observado o Plano Diretor Municipal.

Art. 10º. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento.

Art. 11º. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 24 DE JUNHO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO